

ACÓRDÃO Nº 0324/2018

PROCESSO: 05159/2016-0

RELATOR: CONSELHEIRO(A) R HOLDEN QUEIROZ

ENTIDADE: FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS - Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário – FERMOJU. Exercício de 2015. Ausência de indicadores de gestão e desempenho que atendam, de maneira cabal, as dimensões da eficiência, eficácia e economicidade. Necessidade de cumprimento da Instrução Normativa 01/2005, desde Tribunal. Contas bancárias não cadastradas no S2GPR. Apresentação dos extratos. Demonstração da boa-fé por parte dos gestores. Falha formal. Ausência de indicação de dano pela Gerência. Redução expressiva na conta patrimonial de estoques. Necessidade de utilização de notas explicativas. Falhas formais que não geraram dano ao erário. Determinações. Julgamento regular com ressalvas para a Sra. Maria Iracema Martins do Vale, Sr. Alex Araújo, Sr. José Joaquim Neto Cisne e regular para os demais responsáveis. Decisão por unanimidade de votos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário – FERMOJU, relativa ao exercício financeiro de 2015.

ACORDA A PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos:

- 1) julgar **REGULARES COM RESSALVA**, nos termos do art. 1º, inciso I, e art. 15, inciso II, da LOTCE, as contas dos gestores responsáveis pelo FERMOJU em 2015, Sra. MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE (Presidente), ALEX ARAÚJO (Secretário de Finanças) e JOSÉ JOAQUIM NETO CISNE (Secretário de Planejamento), dando-lhes quitação;
- 2) julgar **REGULARES**, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 15, inciso I, 16 e 22, inciso I, da Lei nº 12.509/95, as contas dos demais responsáveis à época, indicados no **quadro 2** do Certificado Inicial, dando-lhes quitação plena;
- 3) Seja **determinado** aos atuais gestores do FERMOJU a adoção das seguintes medidas: 3.1) elaborem indicadores de desempenho atendendo as dimensões da eficácia, eficiência e economicidade, com a finalidade de permitir uma melhor análise da gestão do FERMOJU, conforme preconiza a Instrução Normativa 01/2005, bem como do art. 9, inciso I, da Lei nº 12.509/95; 3.2) procedam o cadastramento de todas as contas bancárias pertencentes ao FERMOJU no S2GPR e, conseqüentemente, realizem os lançamentos contábeis de ajustes no referido sistema, com o fito de que os saldos bancários estejam em sintonia com os valores registrados no Sistema

ACÓRDÃO N° 0324/2018

Contábil; 3.3) em situações que demandem a necessidade de evidenciar informações relevantes, não suficientemente demonstradas ou não apresentadas nos balanços contábeis, utilizem notas explicativas nos demonstrativos;

4) após o trânsito em julgado e a devida comunicação aos interessados, sejam os autos arquivados.

Participaram da votação a Exma. Conselheira Patrícia Saboya e o Exmo. Conselheiro Ernesto Saboia.

Transcreva-se e cumpra-se.
Sala das Sessões, em 20 de agosto de 2018.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE/RELATOR

Fui presente:
Eduardo de Sousa Lemos
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS